



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



DECRETO Nº 025/2026, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre o ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, em virtude das festividades carnavalescas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis,

CONSIDERANDO a profunda e notória tradição cultural do Carnaval como uma das mais expressivas manifestações populares do povo brasileiro e, de modo particularmente intenso, do povo baiano, representando um período de conagração social, celebração cultural e fortalecimento dos laços comunitários, cujas festividades mobilizam cidadãos em todo o território nacional e estadual;

CONSIDERANDO a organização de eventos e festividades carnavalescas no âmbito do próprio Município de Mulungu do Morro, o que justifica a adoção de medidas que permitam e incentivem a plena participação dos servidores públicos municipais e da comunidade local nas celebrações programadas para o dia 13 de fevereiro de 2026, sexta-feira, fomentando a cultura local e a economia criativa;

CONSIDERANDO que o Carnaval oficial do Estado da Bahia, reconhecido como um dos maiores eventos do gênero no planeta, ocorrerá, no ano de 2026, com especial intensidade nos dias 16 e 17 de fevereiro (segunda-feira e terça-feira), culminando com as celebrações da Quarta-Feira de Cinzas em 18 de fevereiro, datas estas que, por costume e pela magnitude das celebrações em todo o estado, alteram significativamente a rotina social e administrativa.

CONSIDERANDO a necessidade de promover a organização e o planejamento da Administração Pública Municipal, de modo a compatibilizar o calendário de funcionamento das repartições públicas com o referido período festivo, reconhecendo que a manutenção do expediente regular em tais datas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



resultaria em comparecimento funcional extremamente reduzido, com consequente prejuízo à eficiência e à economicidade dos serviços públicos não essenciais;

CONSIDERANDO que a declaração de ponto facultativo, embora não se confunda com feriado civil, constitui ato de gestão administrativa discricionário do Chefe do Poder Executivo, amparado na competência para organizar os serviços públicos locais, visando ao interesse público e à conveniência administrativa, alinhando o funcionamento da máquina pública à realidade social e cultural do período;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de resguardar o funcionamento dos serviços públicos considerados essenciais e indispensáveis à população, que, por sua natureza, não admitem interrupção, devendo ser mantidos em regime de plantão ou por meio de escalas de serviço especialmente designadas para garantir a continuidade e o pronto atendimento às demandas emergenciais da comunidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Mulungu do Morro no dia 13 de fevereiro de 2026 (sexta-feira), em virtude das festividades carnavalescas locais.

Art. 2º Fica igualmente declarado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais mencionadas no artigo anterior nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2026 (segunda-feira e terça-feira de Carnaval), bem como no dia 18 de fevereiro de 2026 (Quarta-Feira de Cinzas), em consonância com as tradicionais celebrações do Carnaval no Estado da Bahia.

Art. 3º As atividades administrativas e o expediente regular nas repartições públicas municipais de Mulungu do Morro serão retomados em sua integralidade na quinta-feira, dia 19 de fevereiro de 2026, a partir do horário normal de funcionamento de cada órgão.

Art. 4º A aplicação do disposto neste Decreto não se estenderá aos serviços e órgãos cujas atividades, por sua natureza essencial, não possam sofrer solução de continuidade, tais como os serviços de saúde de urgência e emergência, limpeza pública, saneamento, e vigilância patrimonial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



§ 1º Caberá aos Secretários Municipais e aos dirigentes máximos das entidades da Administração Indireta, em suas respectivas áreas de competência, a responsabilidade pela organização e publicação de escalas de trabalho e regimes de plantão, a fim de assegurar a prestação ininterrupta dos serviços essenciais à população durante o período de ponto facultativo de que trata este Decreto.

§ 2º A não observância da garantia de continuidade dos serviços essenciais implicará na apuração de responsabilidade administrativa da autoridade competente e dos servidores designados para tal fim.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mulungu do Morro, Estado da Bahia,
em 11 de fevereiro de 2026.

ACÁCIO TELES DOS SANTOS

Prefeito Municipal